



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17

PORTARIA Nº 41, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe acerca da instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor M. J. G. S., e dá outras providências.

CONSIDERANDO as Comunicações Internas subscritas pelo Secretário Municipal de Saúde, dando conta de que o servidor efetivo em estágio probatório M. J. G. S. deixou de comparecer ao serviço desde novembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal foi instado a se manifestar sobre a ausência reiterada do servidor;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barão do Monte Alto dispõe, em seu art. 115, incisos I e III, que são deveres do servidor “exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo” e “observar as normas legais e regulamentares”;

CONSIDERANDO que o art. 131, II, determina que a demissão será aplicada quando ficar comprovado abandono de cargo, e que o art. 137 dispõe que “configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias”;

CONSIDERANDO os arts. 142 e 147 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barão do Monte Alto;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica; e

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, bem como a tomada das providências cabíveis,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor M. J. G. S., para apurar supostas infrações aos artigos 131, incisos I e II, c/c 137 e 138 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barão do Monte Alto, com base nos fatos retromencionados.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17

Art. 2º. Nomear, para apurar dos fatos, a Comissão Especial composta pelos seguintes membros, sob a Presidência do primeiro, a saber:

- I – Bruno Guimarães de Oliveira;
- II – Janaína Fernanda de Oliveira;
- III – Palloma Cardoso Montovani.

Art. 3º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal e terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, para concluir os trabalhos, prorrogados por igual período, na forma do *caput* do art. 151 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barão do Monte Alto.

Art. 4º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar reger-se-á principalmente pelo disposto no art. 142 ao 179 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barão do Monte Alto, e pelos demais dispositivos do mesmo diploma legal, quando necessário.

Art. 5º. No Processo Administrativo Disciplinar observar-se-ão, entre outros, requisitos de validade, igualdade e o devido processo legal, consubstanciado na observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma do art. 152 do Estatuto.

Parágrafo único. Para atendimento aos princípios previstos no *caput* deste artigo, serão assegurados às partes os direitos de emitir manifestação, de oferecer provas e acompanhar sua produção, de obter vista e de recorrer.

Art. 6º. Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado, mediante solicitação escrita, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

Parágrafo único. A concessão de vista será obrigatória, no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

Art. 7º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar ou requerer testemunhas, produzir provas e contraprovas, e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto
Antônio Afonso Ferreira, nº 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o nº 17.947.649/0001-17

Art. 8º. Ao advogado do servidor é assegurado o direito de retirar os autos da repartição, mediante recibo, durante o prazo para manifestação de seu constituinte, salvo na hipótese de prazo comum.

Art. 9º. Aplica-se, no que couber, quanto aos prazos e procedimentos a legislação municipal que trata do processo administrativo disciplinar.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

Fábio Soares Guimarães
Prefeito Municipal